

Processo n.: @RLI 15/00645270

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PRP-13/00290681 - Pedido de Reapreciação (do Prefeito) do Parecer Prévio exarado no Processo n. @PCP-12/00088902 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2011

Responsável: Gilson Luiz Vicenzi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1059/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, com fundamento nos arts. 83-A, *caput*, 83-B, III, 83-C, II, e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, no tocante ao item 6.3.1 da Decisão n. 1973/2015.

2. Determinar à Câmara Municipal de Xaxim que adote as medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes a fim de apurar o fato anotado no item 6.3.1 da Decisão n. 1973/2015 e implementar as providências cabíveis.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xaxim, à Câmara de Vereadores daquele Município, ao Responsável supramencionados, aos Srs. Sérgio José Reginatto, Eron Giordani e Mauro Batista Neto e à Delegacia da Receita Federal/Joaçaba.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 23/2023

Data da Sessão: 28/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC